



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 4010/10
PLL N° 195/10

EMENDA 01, DE RELATOR

Delimita, na orla do rio Guaíba, uma faixa de preservação de, no mínimo, 60m (sessenta metros) de largura e dá outras providências.

Art. 1º Fica delimitada, na orla do rio Guaíba, desde a Usina do Gasômetro, no Bairro Centro Histórico, até a divisa do Bairro Lami com o Município de Viamão, uma faixa de preservação de, no mínimo, 60m (sessenta metros) de largura.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às áreas:

- I – nas quais haja edificação construída até a data de publicação desta Lei;
- II – nas quais haja edificação em construção na data de publicação desta Lei;
- III – para as quais haja projeto privado consolidado e de interesse social pelo Executivo Municipal e aprovado em lei específica.

Art. 2º Ficam previstas, em toda a extensão da área delimitada pelo caput do art. 1º desta Lei, com acessibilidade universal aos cidadãos:

- I – a implantação ou a preservação, ou ambas, de mata ciliar; e
- II – a construção de passeio para pedestres, estacionamentos para bicicletas, praças, quadras esportivas, ciclovia ou ciclofaixa e outros equipamentos públicos.

Parágrafo único. As vias e os equipamentos previstos no inc. II do caput deste artigo deverão distanciar-se da orla, de mata ciliar ou de outro fator natural de interesse ecológico ou de preservação do meio ambiente existente.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.